DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7202/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1928/2023
PROTOCOLO	: 2230517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA EQUIVOCADA DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO.

Versam os autos sobre a formalização Contrato Administrativo 192/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tacuru e a empresa Raquel Farias da Silva - ME.

A Divisão de Fiscalização concluiu que o jurisdicionado procedeu o encaminhamento deste contrato de forma equivocada, haja vista que deveria ter sido encaminhado para ser juntado ao processo TC/1926/2023, autuado anteriormente para analisar o procedimento licitatório que originou este contrato, por isso, solicita o desentranhamento das peças de nº 1 a 14 deste processo para serem juntadas ao TC/1926/2023 e, em seguida, que seja determinada a extinção e arquivamento deste feito, conforme SOL - DFLCP - 114/2023 (Peça 15).

Em seguida, foi deferido o desentranhamento das peças processuais e juntadas aos autos do processo TC/1926/2023, peça 16.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 8679/2023, peça 19, opinando pela extinção e consequente arquivamento deste processo, diante da perda de seu objeto.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que realmente ocorreu a autuação

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

equivocada deste processo, já que o Pregão Presencial nº 90/2022 que deu origem a este contrato se encontra em trâmite nos autos TC/1926/2023.

Esclarece-se que duas empresas venceram o certame e foram contratadas: Raquel Farias da Silva - ME (no valor de R$ 83.599,50), com a qual foi celebrado o Contrato Administrativo 192/2022 e Cleide Mara Dantas da Silva - EPP (no valor de R$ 4.340,00), cujo o contrato não atingiu o valor de remessa.

O jurisdicionado, então, encaminhou a este Tribunal os documentos relativos ao procedimento licitatório, através de protocolo virtual do tipo “LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO”, originando o processo TC/1926/2023.

Em seguida, como processo autônomo, do tipo “CONTRATO ADMINISTRATIVO”, autuou-se o Contrato 192/2022, gerando o presente feito, sendo este o equívoco apontado pela Divisão de Fiscalização quanto à forma equivocada na juntada de documentos.

O Contrato Administrativo 192/2022, em consideração aos princípios da economia e da celeridade processual, deveria ter sido juntado ao mesmo processo autuado para análise do procedimento licitatório (TC/1926/2023), pelo fato de que apenas este contrato atingiu o valor de remessa obrigatória.

Dessa forma, tendo em vista que os documento referentes a este contrato já foram desentranhados e juntados ao processo correto, o presente feito deve ser extinto pela perda do objeto.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO** do processo referente à formalização Contrato Administrativo 192/2022, nos termos do art. 186, V, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da perda de seu objeto;

II – **PELA INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts